



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Ao Ilmo. Sr. °

Antônio Adriano Altieri

Presidente da Comissão Especial de Licitação - Portaria nº 28.788/2023

Referente: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 015/2023; Ofício CEL-CSPGMRS Nº 001/2024.

MANIFESTAÇÃO SOBRE OS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Considerando a Portaria nº 28.788/2023, que instituiu Comissão Especial de Licitação, responsável por processar e julgar procedimento licitatório tendo por objeto a concessão dos serviços públicos de gestão e manejo de resíduos sólido no município de Araraquara;

Considerando o ofício CEL-CSPGMRS Nº 001/2024, que convocou para a análise das propostas técnicas recebidas no âmbito do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 015/2023 – RETIFICADO PELOS TCs: nº TC-21027.989.23-5; TC-21255.989.23-8; TC-21262.989.23-9; TC-021277.989.23-2; TC-021335.989.23-2; TC-021360.989.23-0; e TC-021422.989.23-6, PROCESSO Nº 4044/2023, os membros Agamemnon Brunetti Junior, matrícula 1202, Helton Alves de Galvão, matrícula 1371, Marcos Antônio Scalize, matrícula 1264, Simone Cristina de Oliveira, matrícula 1138 e Fábio Eduardo Scalize, matrícula 9646-6, doravante denominados como Grupo de Análise Técnica;

Informamos a esta Comissão Especial de Análise que após a publicação do resultado da análise das propostas técnicas, foram recebidos e analisados por este grupo de análise técnica os seguintes documentos apresentados pelos proponentes:

- (i) Recurso apresentado pelo CONSÓRCIO LIMPARARAQUARA, formado pelas empresas Urban Serviços e Transportes LTDA, CNPJ 12.964.775/0001-66, Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano LTDA, CNPJ 00.900.846/0001-88 e SA Gestão de Serviços Especializados LTDA, CNPJ 04.125.754/0001-29;
- (ii) Recurso e contrarrazões apresentadas pelo CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL, formado pelas empresas Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A, CNPJ 26.921.551/0001-81 e Sistemma Assessoria e Construções LTDA, CNPJ 37.831.567/0001-10;
- (iii) Recurso e contrarrazões apresentadas pelo CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL, formado pelas empresas Estre SPI Ambiental S/A, CNPJ 10.541.089/0001-57 e Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos LTDA (SELETA), CNPJ 10.227.685/0001-67.

Desta forma, submetemos a esta comissão o resultado e recomendações deste grupo de análise, bem como os relatórios (Anexo I, II e III) das considerações e apontamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Das recomendações:

1) Do recurso apresentado pelo CONSÓRCIO LIMPARARAQUARA, formado pelas empresas Urban Serviços e Transportes LTDA, Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano LTDA e SA Gestão de Serviços Especializados:

Recomendações:

- a) PROVIMENTO PARCIAL do pedido "ii.1" do recurso apresentado: sendo alterada a nota do item 3.2.1.4, que passará a ter a NOTA "0,667" e pela manutenção das notas obtidas pela recorrente para os itens 3.2.1.1; 3.2.1.2; 3.2.1.3; 3.2.1.5; 3.2.1.6; 3.2.3.1; 3.2.3.2; 3.2.3.3; 3.2.3.4; 3.2.3.5 e 3.2.3.6, do quadro "pontuação para avaliação da proposta técnica" (Anexo III – Diretrizes para elaboração da proposta técnica);
- b) NÃO PROVIMENTO dos pedidos "ii.2" e "ii.3" do recurso apresentado.

As considerações compõem o Anexo I deste documento.

2) Do recurso e contrarrazões apresentadas pelo CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL, formado pelas empresas Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A e Sistemma Assessoria e Construções LTDA:

Recomendações:

- a) PROVIMENTO do pedido "b" do recurso apresentado: sendo alterada a nota do item 3.2.3.5, que passará a ter a NOTA "0,333" do "quadro pontuação para avaliação da proposta técnica" (Anexo III – Diretrizes para elaboração da proposta técnica);
- b) NÃO PROVIMENTO dos pedidos "a" e "c" do recurso apresentado;
- c) PROVIMENTO dos pedidos "a" e "b" das contrarrazões apresentada.

As considerações compõem o Anexo II deste documento.

3) Do recurso e contrarrazões apresentadas pelo CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL, formado pelas empresas Estre SPI Ambiental S/A e Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos LTDA (SELETA):

Recomendações:

- a) NÃO PROVIMENTO dos pedidos "a" e "b" do recurso apresentado;
- b) NÃO PROVIMENTO dos pedidos "(i)" e "(ii)" das contrarrazões apresentada referente ao CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL, formado pelas empresas Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A e Sistemma Assessoria e Construções LTDA;
- c) PROVIMENTO ao pedido formulado nas contrarrazões apresentada referente ao CONSÓRCIO LIMPARARAQUARA, formado pelas empresas Urban Serviços e

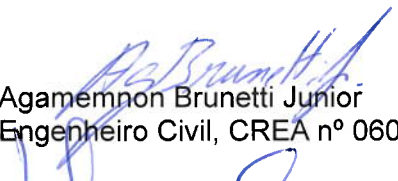


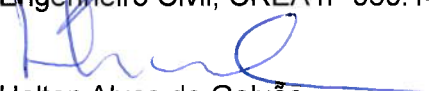
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Transportes LTDA, Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano LTDA e SA Gestão de Serviços Especializados e Construções LTDA.

As considerações compõem o Anexo III deste documento.

Araraquara, 08 de agosto de 2024.


Agamenon Brunetti Junior
Engenheiro Civil, CREA nº 060.145.725-2


Helton Alves de Galvão
Engenheiro Ambiental, CREA nº 507.094.935-6


Marcos Antônio Scalize
Engenheiro Civil, CREA nº 506.011.369-5


Simone Cristina de Oliveira
Engenheira Agrônoma, CREA nº 506.199.491-3


Fábio Eduardo Scalize
Engenheiro Agrônomo, CREA nº 506.111.857-6/D





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Anexo I – Relatório de análise do recurso apresentado pelo CONSÓRCIO LIMPARARAQUARA, formado pelas empresas Urban Serviços e Transportes LTDA, Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano LTDA e SA Gestão de Serviços Especializados.

Análise do recurso apresentada pelo CONSÓRCIO LIMPARARAQUARA, formado pelas empresas Urban Serviços e Transportes LTDA, CNPJ 12.964.775/0001-66, Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano LTDA, CNPJ 00.900.846/0001-88 e SA Gestão de Serviços Especializados LTDA, CNPJ 04.125.754/0001-29, apresentado no dia 12 de julho de 2024 e das contrarrazões apresentadas pelo Consórcio ESTRE e SELETA e pelo Consórcio QUEBEC e SISTEMMA, apresentado no dia 22 de julho de 2024 no âmbito do Edital da Concorrência Pública nº 15/2023.

Dos pedidos:

(ii.1) alterar a pontuação atribuída à Proposta Técnica do Recorrente, com a revisão da pontuação obtida em relação aos itens 3.2.1.1; 3.2.1.2; 3.2.1.3; 3.2.1.4; 3.2.1.5; 3.2.1.6; 3.2.3.1; 3.2.3.2; 3.2.3.3; 3.2.3.4; 3.2.3.5 e 3.2.3.6 do Anexo III ao Edital;

(ii.2) alterar a pontuação atribuída à Proposta Técnica do Consórcio Estre/Seleta, com a revisão da pontuação obtida em relação aos itens 3.2.1.1; 3.2.1.2; 3.2.1.3; 3.2.1.5; 3.2.1.6; 3.2.3.1; 3.1.4; 3.2.3.2; 3.2.3.3; 3.2.3.4; 3.2.3.5 e 3.2.3.6, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.8 do Anexo III ao Edital;

(ii.3) alterar a pontuação atribuída à Proposta Técnica do Consórcio Quebec/Sistema, com a revisão da pontuação obtida em relação aos itens 3.2.1.3; 3.2.1.5; 3.2.1.6; 3.2.3.1; 3.2.3.2; 3.2.3.3; 3.2.3.4, 3.1.8 3.2.3.6 do Anexo III ao Edital;

Comentários:

Referente ao item “3.2.1.1. Descrição das inovações tecnológicas a fim de reduzir disposição de massa verde em aterro sanitário, relacionando dados que permitam a sua avaliação dos benefícios assim como a sua quantificação ao longo do período de concessão tais como data de implantação, quantidade, consumo, benefícios e dados de parâmetro de comparação adotado, com prazo de implantação até o final do terceiro ano após a assinatura do CONTRATO – (1 ponto).”:

Comentário: O item 3.2.1.1 foi analisado conforme critérios objetivos estipulados no Anexo III - Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica. Para a pontuação da recorrente no item 3.2.1.1, foi verificada a tabela de metas apresentada pela recorrente “Tabela 2. Metas mínimas e projetadas de redução de Massa Verde para ATS”, no caderno intitulado Envelope 1 - Proposta Técnica Tomo I, página 17, acrescido da afirmação apresentada na página 16:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Na tabela a seguir estão transcritas as metas mínimas fixadas pelo Edital e lançadas as metas projetadas, decorrentes do conjunto de serviços a serem prestados pela Concessionária.



16

Manifestação: Desta forma, entendemos como não procedentes as alegações da recorrente e pelos motivos expostos, opinamos pela **MANUTENÇÃO** da nota atribuída à recorrente ao item 3.2.1.1.

Referente ao item “3.2.1.2. Descrição das inovações tecnológicas a fim de reduzir disposição de rejeitos de resíduos sólidos recicláveis (seco) em aterro sanitário, relacionando dados que permitam a sua avaliação dos benefícios assim como a sua quantificação ao longo do período de concessão tais como data de implantação, quantidade, consumo, benefícios e dados de parâmetro de comparação adotado, com prazo de implantação até o final do terceiro ano após a assinatura do CONTRATO – (1 ponto).”:

Comentário: O item 3.2.1.2 foi analisado conforme critérios objetivos estipulados no Anexo III - Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica. Para a pontuação da recorrente no item 3.2.1.1, foi verificada a tabela de metas apresentada pela recorrente “Tabela 4. Metas de redução de recicláveis”, no caderno intitulado Envelope 1 - Proposta Técnica Tomo I, página 40. Ocorre que a tabela apresentada não reflete quaisquer percentuais possíveis de quantificação da fração de rejeitos de resíduos sólidos recicláveis (seco) a partir dos quantitativos de resíduos sólidos domiciliares disponibilizados neste processo licitatório e de sua composição gravimétrica. Desta forma, o balanço de massa apresentado como base para os estudos realizados não está de acordo com os quantitativos apresentados no edital e seus anexos.

O montante apresentando na tabela 4, como geração de “secos recicláveis”, para o 5º ano da concessão, por exemplo, equivale a 93,94% do montante estimado para toda a geração de resíduos sólidos domiciliares (RSD) no mesmo ano, e assim sucessivamente, não refletindo um percentual factível para a composição de resíduos sólidos recicláveis estimados para o RSD.

Ainda, referente à alegação apresentada no item 27 deste recurso, ao contrário do alegado pela recorrente, a Cooperativa Acácia foi inserida de forma equivocada como parte do processo de manejo do consórcio, em desacordo com o Edital e seus anexos, conforme se verifica no item 1.2.2, da página 40 do caderno intitulado Envelope 1 - Proposta Técnica Tomo I, sentido que se reforça ao longo da proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARARAQUARA**1.2.2 Projeto conceitual, memorial descritivo, diagrama das etapas, planos de Implantação, operação e manutenção**

Conforme mostra o balanço de massa apresentado no item anterior, a redução da disposição de rejeitos de resíduos sólidos recicláveis (seco) em aterro sanitário será promovida pela Central de Triagem da Cooperativa Acácia e pela Central de Tratamento mas, para evitar repetição de textos, neste item estão abordados apenas os aspectos referentes ao projeto conceitual, memorial descritivo e diagrama das etapas da Central de Triagem, estando o seu plano de adequação e modernização apresentado no presente item.

As abordagens relativas à Central de Tratamento, englobando projeto conceitual, memorial descritivo, diagrama das etapas e plano de implantação, estão apresentadas no item 1.3, enquanto que seus planos de operação e manutenção encontram-se nos itens 1.3.2.1 e 2.5.3.

Manifestação: Desta forma, entendemos como não procedentes as alegações da recorrente e pelos motivos expostos, opinamos pela **MANUTENÇÃO** da nota atribuída à recorrente ao item 3.2.1.2.

Referente ao item “3.2.1.3. Descrição das inovações tecnológicas a fim de reduzir disposição de rejeitos de resíduos sólidos orgânicos em aterro sanitário, relacionando dados que permitam a sua avaliação dos benefícios assim como a sua quantificação ao longo do período de concessão tais como data de implantação, quantidade, consumo, benefícios e dados de parâmetro de comparação adotado, com prazo de implantação até o final do terceiro ano após a assinatura do CONTRATO – (1 ponto).”:

Comentário: Ao contrário da alegação apresentada pela recorrente no item 42 deste recurso, a tabela de metas apresentada na proposta, “Tabela 6. Metas de redução de orgânicos”, no caderno intitulado Envelope 1 - Proposta Técnica Tomo I, página 52, não reflete percentuais possíveis de quantificação da fração de rejeitos de resíduos sólidos orgânicos a partir dos quantitativos de resíduos sólidos domiciliares disponibilizados neste processo licitatório e de sua composição gravimétrica. Desta forma, o balanço de massa apresentado como base para os estudos realizados não está de acordo com os quantitativos apresentados no edital e seus anexos.

O montante apresentado na tabela 6, como geração de “orgânicos”, para o 5º ano da concessão, por exemplo, equivale a 36,58% do montante estimado para a geração de resíduos sólidos domiciliares (RSD) no mesmo ano, não refletindo um percentual factível para a composição de resíduos sólidos orgânicos estimados para o RSD, compostos pelo percentual de matéria orgânica (34%) acrescidos do percentual de poda e capina (8%), que somam cerca de 42% do quantitativos de RSD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARARAQUARA

Tabela 6. Metas Mínimas de Redução de Orgânicos

Ano	ORGÂNICOS				
	Geração	Meta Exigida	Meta Atingida		
1	22.288,38	0%	-	-	0%
2	22.546,53	0%	-	-	0%
3	22.804,67	0%	-	-	0%
4	23.062,81	0%	-	-	0%
5	23.320,95	0%	-	23.320,95	100%
6	23.579,10	0%	-	23.579,10	100%
7	23.837,24	0%	-	23.837,24	100%
8	24.095,39	0%	-	24.095,39	100%
9	24.353,88	0%	-	24.353,88	100%
10	24.562,14	8%	1.964,97	24.562,14	100%
11	24.770,40	8%	1.981,63	24.770,40	100%
12	24.978,66	8%	1.998,29	24.978,66	100%
13	25.186,92	8%	2.014,95	25.186,92	100%

Manifestação: Desta forma, entendemos como não procedentes as alegações da recorrente e pelos motivos expostos, opinamos pela **MANUTENÇÃO** da nota atribuída à recorrente ao item 3.2.1.3.

Referente ao item “3.2.1.4. Descrição das inovações tecnológicas a fim de produção de agregado reciclado do RCC, relacionando dados que permitam a sua avaliação dos benefícios assim como a sua quantificação ao longo do período de concessão tais como data de implantação, quantidade, consumo, benefícios e dados de parâmetro de comparação adotado, com prazo de implantação até o final do terceiro ano após a assinatura do CONTRATO – (1 ponto).”:

Comentário: Ao contrário da alegação apresentada pela recorrente no item 47 deste recurso, a tabela de metas apresentada na proposta, “Tabela 10. Título” e a “Tabela 9. Projeção da Geração, Destinação e Rejeitos”, apresentadas no caderno intitulado Envelope 1 - Proposta Técnica Tomo I, páginas 74 e 75, e a “Tabela 24. Balanço de Massa do Processo – RCC”, não correspondem aos quantitativos estimado de RCC da tabela “quantitativo de serviços”, apresentada na página 7 do Anexo IV – Termo de Referência. Tampouco, apresentou em sua proposta a metodologia utilizada para a obtenção dos valores apresentados.

Após análise dos argumentos apresentados no recurso sobre o item em questão, se verificou que a “Tabela 10. Título”, apresentada na página 75 do caderno intitulado Envelope 1 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Proposta Técnica Tomo I, considerou metodologia válida, ou seja, a composição gravimétrica do RCC, para a quantificação da meta apresentada, atendendo, portanto, ao requerido no item. No entanto, não apresentou a metodologia utilizada para a obtenção dos quantitativos na proposta técnica, bem como, desconsiderou que os quantitativos absolutos para a modelagem das propostas foram apresentados no Anexo IV- Termo de Referência.

Manifestação: Desta forma, entendemos como parcialmente procedentes as alegações da recorrente e pelos motivos expostos, opinamos pela **RECONSIDERAÇÃO** da nota atribuída à recorrente ao item 3.2.1.4, passando o mesmo a pontuar neste item com a **NOTA “0,667”**, conferindo a 2ª maior nota neste item.

Referente ao item “3.2.1.5. Descrição das inovações tecnológicas a fim de reduzir constantemente de descarte irregular de resíduos, relacionando dados que permitam a sua avaliação dos benefícios assim como a sua quantificação ao longo do período de concessão tais como data de implantação, quantidade, consumo, benefícios e dados de parâmetro de comparação adotado, com prazo de implantação até o final do terceiro ano após a assinatura do CONTRATO – (1 ponto).

Comentário: A proposta pontuou em 3º lugar neste item, considerando que para o critério de análise aplicou-se as regras definidas no subitem 3.2.2 do Anexo III - Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica, “3.2.2 Pontuação: a cada item relacionado nos itens de 3.2.1.1 ao 3.2.1.3, será atribuída a nota máxima àquela proposta com maior redução de rejeitos aterrados em aterro sanitário (1,0 ponto), já o item relacionado nos itens de 3.2.1.4., será atribuída a nota máxima àquela proposta com maior produção de agregados de RCC (1,0 ponto) e a cada item relacionado nos itens de 3.2.1.5 e 3.2.1.6, será atribuída a nota máxima àquela proposta com maior benefício trazido à população (1,0 ponto) deduzindo-se 1/N ponto a cada sucessora classificada da maior para a menor benefício, sendo N o número de licitantes habilitadas”.

Desta forma, a proposta apresentada não superou as demais propostas recebidas para o item, recebendo, portanto, a menor nota atribuída ao item. No que tange às considerações apresentadas pela recorrente no item 59 e 61 dos recursos, observa-se que a implantação de 3 novos PEVs durante o período da concessão, já é obrigação definida item 4.5 do Anexo IV – Termo de Referência, não se tratando, portanto, de inovação tecnológica proposta pela proponente. Quanto às considerações referentes à educação ambiental, se observa que esta é parte fundamental na proposta de redução do descarte irregular proposto pela proponente, conforme se visualiza na descrição da proposta apresentada (figura abaixo) e ao contrário do alegado no item 62 do recurso, o item 1.6.1 não traz aprofundamentos referentes ao processo de educação ambiental tratado neste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARARAQUARA

1.5 INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS A FIM DE REDUIR A QUANTIDADE DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS

1.5.1 Balanço de Massa para o período da concessão demonstrando sua geração e redução

A disseminação dos conceitos de Educação Ambiental, capaz de melhorar o comportamento cívico da população com relação à geração e ao manejo de seus resíduos sólidos, combinada com a universalização do serviço de coleta, proporcionando condições ambientalmente adequadas para sua apresentação nos próprios domicílios e estabelecimentos, já representam poderosas ferramentas para a minimização do descarte irregular em pontos viciados.

Porém, para assegurar ainda mais essa redução, Araraquara já conta com 11 Bolsões (10 PEVs e 1 PEC) destinados à entrega voluntária de diversos tipos de resíduos e, nos primeiros três anos da Concessão, a Concessionária implantará mais 3 unidades deste tipo.

Manifestação: Desta forma, entendemos como não procedentes as alegações da recorrente e pelos motivos expostos, opinamos pela **MANUTENÇÃO** da nota atribuída à recorrente ao item 3.2.1.5.

Referente ao item “3.2.1.6. Descrição das campanhas educacionais junto à população visando a redução da massa de RSD, relacionando dados que permitam a sua avaliação dos benefícios assim como a sua quantificação ao longo do período de concessão tais como data de implantação, quantidade, consumo, benefícios e dados de parâmetro de comparação adotado, com prazo de implantação no primeiro ano após a assinatura do CONTRATO – (1 ponto).”

Comentário: A proposta pontuou em 3º lugar neste item, considerando que para o critério de análise aplicou-se as regras definidas no subitem 3.2.2 do Anexo III - Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica, “3.2.2 Pontuação: a cada item relacionado nos itens de 3.2.1.1 ao 3.2.1.3, será atribuída a nota máxima àquela proposta com maior redução de rejeitos aterrados em aterro sanitário (1,0 ponto), já o item relacionado nos itens de 3.2.1.4., será atribuída a nota máxima àquela proposta com maior produção de agregados de RCC (1,0 ponto) e a cada item relacionado nos itens de 3.2.1.5 e 3.2.1.6, será atribuída a nota máxima àquela proposta com maior benefício trazido à população (1,0 ponto) deduzindo-se 1/N ponto a cada sucessora classificada da maior para a menor benefício, sendo N o número de licitantes habilitadas”.

Desta forma, a proposta apresentada não superou as demais propostas recebidas para o item, recebendo, portanto, a menor nota atribuída ao item. No que tange às considerações apresentadas pela recorrente, não se visualiza elementos que justifiquem a revisão da nota e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

da classificação apresentada. Mantem-se, desta forma, as considerações elencadas no "RELATÓRIO DE APONTAMENTOS DA ANÁLISE TÉCNICA", referente ao item 3.2.1.6.

Manifestação: Desta forma, entendemos como não procedentes as alegações da recorrente e pelos motivos expostos, opinamos pela **MANUTENÇÃO** da nota atribuída à recorrente ao item 3.2.1.6.

Referente ao item "3.2.3.1. Diagnóstico necessários para Gestão do Contrato, ao longo de todo o período da CONCESSÃO – (0,5 ponto). a) será atribuída nota máxima para a proposta de maior compatibilidade com o ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA (0,5 Ponto). deduzindo-se 1/N ponto a cada sucessora classificada da maior para a menor benefício, sendo N o número de licitantes habilitadas."

Comentário: Ao contrário do exposto pela recorrente no item 91 do recurso interposto, o diagnóstico apresentado em sua proposta técnica, não está em plena conformidade com as premissas e dados disponibilizados na forma dos cadernos de estudos disponibilizados em conjunto com o edital e, ao contrário do exposto no item 92 do recurso interposto, o diagnóstico apresentado não cumpriu com os requisitos estabelecido no item 3.2.3.1 do Anexo III do Edital.

O item foi apresentado no caderno intitulado Envelope 1 - Proposta Técnica Tomo I, das páginas 108 a 191 do referido caderno, sendo verificado:

- Erro no quantitativo de caminhões utilizados no serviço de coleta domiciliar (página 114);
- Estudo gravimétrico incompatível com o estudo gravimétrico apresentado no Caderno de Estudos I, página 40 e com o ESCLARECIMENTO I, EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 015/2023, PROCESSO Nº 4044/2023, de 09 de outubro de 2023: *"1 - Para que se possa calcular as metas de reduções exigidas no certame, solicitamos a essa comissão indicar se a gravimetria dos resíduos de Araraquara, que embasaram esta concorrência, é a publicada no PMSB (anexo ao edital), ou o município teria uma análise gravimétrica mais recente utilizada como referência para esta concorrência?"*
Resposta: O estudo gravimétrico está inserido no Cadernos I, pag. 39, Cadernos de Estudos Disponibilizados. Também segue em anexo o estudo gravimétrico detalhado."
- Uso de informações desatualizadas e não compatíveis com os quantitativos apresentados nos cadernos técnicos e no anexo IV – Termo de Referência, como exemplo temos a tabela 16, inserida na página 137 do diagnóstico apresentado que traz informações do ano de 2012, dos meses de janeiro a dezembro, coletadas junto ao Anexo X - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, como sendo dados referente aos meses de outubro a dezembro de 2022 e de janeiro a setembro de 2023, coletados dos cadernos técnicos do PMI.

Manifestação: Desta forma, entendemos como não procedentes as alegações da recorrente e pelos motivos expostos, opinamos pela **MANUTENÇÃO** da nota atribuída à recorrente ao item 3.2.3.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Referente ao item “3.2.3.2. Dimensionamento dos recursos necessários para coleta e transporte de resíduos sólidos Urbanos, ao longo de todo o período da CONCESSÃO – (1,0 ponto). a) será atribuída nota máxima para a proposta de maior compatibilidade com o ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA (1,0 Ponto). deduzindo-se 1/N ponto a cada sucessora classificada da maior para a menor benefício, sendo N o número de licitantes habilitadas. b) Os recursos definidos pela Licitante para atender a este item deverá estar refletido no Plano de Negócios da Licitante. Qualquer alteração do percurso proposto pela Licitante será de risco total da futura CONCESSIONÁRIA, não cabendo reivindicação de revisão contratual.”

Comentário: A proposta pontuou em 3º lugar neste item, considerando que para o critério de análise aplicou-se as regras definidas no subitem 3.2.3 do Anexo III - Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica e seus subitens.

A proposta apresentada não superou as demais propostas para o item, recebendo, portanto, a menor nota atribuída ao item. No que tange às considerações apresentadas pela recorrente, e considerado que a mesma não demonstra ou elenca em seus argumentos os itens e/ou motivos pelos quais sua proposta supera as demais, limitando-se a argumentar que “*realizou profundos levantamentos independentes e utilizou todo o seu o conhecimento sobre a operação atual acumulado desde 2021, os quais, contudo, foram ignorados pela Decisão*” (sic), não se visualiza elementos que justifiquem a revisão da nota e da classificação apresentada. Mantem-se, desta forma, as considerações elencadas no “RELATÓRIO DE APONTAMENTOS DA ANÁLISE TÉCNICA”, referente ao item 3.2.3.2.

Manifestação: Desta forma, entendemos como não procedentes as alegações da recorrente e pelos motivos expostos, opinamos pela **MANUTENÇÃO** da nota atribuída à recorrente ao item 3.2.3.2.

Referente ao item “3.2.3.3. Dimensionamento dos recursos necessários para Coleta e Transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “E” e “B” dos Estabelecimentos Públicos de Assistência à Saúde Humana (Resolução CONAMA 3581/2005) e Animais Mortos, segundo sua classificação, ao longo de todo o período da CONCESSÃO – (1,0 ponto). a) será atribuída nota máxima para a proposta de maior compatibilidade com o ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA (1,0 Ponto). deduzindo-se 1/N ponto a cada sucessora classificada da maior para a menor benefício, sendo N o número de licitantes habilitadas.

Comentário: A proposta pontuou em 3º lugar neste item, considerando que para o critério de análise aplicou-se as regras definidas no subitem 3.2.3 do Anexo III - Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica e seus subitens. A proposta apresentada não superou as demais propostas recebidas para o item, recebendo, portanto, a menor nota atribuída ao item.

No que se refere a consideração “*Cabe anotar que nenhuma das três propostas previu a utilização da estação de transbordo de RSS existente*”, presente RELATÓRIO DE APONTAMENTOS DA ANÁLISE TÉCNICA, se observa que a consideração foi inserida nos apontamentos apresentados às 3 propostas recebidas e não apenas nos apontamentos da recorrente, uma vez que reflete um apontamento geral sobre as propostas apresentadas, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

sendo a recorrente punida pela ausência desta alternativa, presente atualmente nos serviços desenvolvidos no município.

Quanto às considerações apresentadas sobre o apontamento “o Consórcio apresenta o município de Jardinópolis como local de tratamento e disposição final dos RSS sem, contudo, discriminar o local de tratamento e disposição final dos resíduos de serviço de saúde.” Se observa que a proposta traz de forma genérica o local de tratamento para os serviços de resíduos de saúde, se limitando a indicar o município onde será realizado o serviço. Ao contrário do argumento apresentado no item 115 do recurso, a indicação do local do tratamento, conforme exigido no Anexo VI – Termo de Referência, não se limita à indicação do endereço, mas a indicação da(s) unidade(s) de tratamento, bem como do(s) processo(s) que serão utilizados no tratamento dos resíduos. (Página 18 – Anexo VI – Termo de referência.

Apoiado no argumento de que a Unidade de Tratamento existente no município de Jardinópolis/SP já é utilizada pelo município, a recorrente desconsiderou que o município possui um contrato de prestação de serviço com a empresa responsável pelo local, o qual será extinto com a eventual contratação de concessão pública para os serviços elencados no item 3.2.3.3. Assim, para a devida comprovação da correta destinação destes resíduos a proposta deveria observar o disposto no Anexo IV – Termo de Referência, indicando as unidades de tratamento para os RSS, com finalidade de demonstrar inclusive a viabilidade da proposta apresentada, uma vez que envolve serviço de terceiros que não compõe o consórcio formado pela proponente.

Desta forma, no que tange às considerações apresentadas pela recorrente e considerado que a mesma não demonstrou ou elencou em seus argumentos os itens e/ou motivos pelos quais sua proposta supera as demais, mantém-se, as considerações elencadas no “RELATÓRIO DE APONTAMENTOS DA ANÁLISE TÉCNICA”, referente ao item 3.2.3.3.

Manifestação: Entendemos como não procedentes as alegações da recorrente e pelos motivos expostos, opinamos pela **MANUTENÇÃO** da nota atribuída à recorrente ao item 3.2.3.3.

Referente ao item “3.2.3.4. Dimensionamento dos recursos necessários para Implantação, Operação, Manutenção e Modernização dos Pontos de Entrega Voluntária –PEVs, ao longo de todo o período da CONCESSÃO – (0,5 ponto). a) será atribuída nota máxima para a proposta de maior compatibilidade com o ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA. (0,5 Ponto). deduzindo-se 1/N ponto a cada sucessora classificada da maior para a menor benefício, sendo N o número de licitantes habilitadas.”

Comentário: A proposta pontuou em 2º lugar neste item, considerando que para o critério de análise aplicou-se as regras definidas no subitem 3.2.3 do Anexo III - Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica e seus subitens. A proposta apresentada não superou as demais propostas recebidas para o item, recebendo, portanto, a menor nota atribuída ao item.

Ao contrário do argumento apresentado pela recorrente no item 120 do recurso, a proposta não indicou a utilização de “4 caixas tipo brooks, sendo 3 em operação e 1 reserva”, conforme pode ser observado na página 228 do caderno intitulado Envelope 1 - Proposta Técnica Tomo II. No entanto, mesmo na possibilidade da indicação do quantitativo de caixas nestes termos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

a proposta ainda estaria descumprindo o quantifico mínimo apresentado no Anexo IV – Termo de Referência, no item 6.3 (página 24) e no item 6.4 (página 26).

No que tange às considerações apresentadas pela recorrente, não se visualiza elementos que justifiquem a revisão da nota e da classificação apresentada. Mantem-se, desta forma, as considerações elencadas no “RELATÓRIO DE APONTAMENTOS DA ANÁLISE TÉCNICA”, referente ao item 3.2.3.4.

Manifestação: Entendemos como não procedentes as alegações da recorrente e pelos motivos expostos, opinamos pela **MANUTENÇÃO** da nota atribuída à recorrente ao item 3.2.3.4.

Referente ao item “3.2.3.5. Dimensionamento dos recursos necessários para Operações de Manejo de Transbordo de Rejeito de Resíduos, ao longo de todo o período da CONCESSÃO – (0,5 ponto). a) será atribuída nota máxima para a proposta de maior compatibilidade com o ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA. (0,5 Ponto). Deduzindo-se 1/N ponto a cada sucessora classificada da maior para a menor benefício, sendo N o número de licitantes habilitadas.”

Comentário: A proposta não pontuou neste item, considerando que para o critério de análise aplicou-se as regras definidas no subitem 3.2.3 do Anexo III - Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica e seus subitens.

Quanto a densidade dos resíduos sólidos domiciliares (RSD) é equivocada a alegação apresentada pela recorrente no item 129 e 130, uma vez que não condiz com a realidade do município, como poderia ter sido observado com a mera análise da composição gravimétrica do resíduo sólido domiciliar, utilizada para o dimensionamento de outros itens da proposta. As características da coleta seletiva do município também poderiam ser verificadas com a simples análise dos documentos publicados para esta licitação ou com verificação das condições de execução atuais dos serviços e/ou diligências ao licitante, uma vez que a execução da coleta seletiva executa em 100% dos domicílios não significa a retirada de 100% dos resíduos recicláveis da composição do RSD. Desta forma não se justifica a utilização de uma densidade maior para a caracterização do RSD o que, inevitavelmente, reflete no subdimensionamento dos equipamentos a serem utilizados e por consequência nos custos da operação.

Quanto as considerações sobre a utilização de um aterro sanitário no município de Frutal/MG, apesar da alegação do item 146 do recurso, a recorrente desconsidera que o decreto municipal nº 13.095/2024 ocorre após a instauração do Inquérito Civil nº 02.16.0271.0078466/2024-81, em 03 de maio de 2024 e que, desta forma, as irregularidades apontadas na utilização do local já eram de conhecimento da recorrente antes da entrega da proposta. No que tange à validade do decreto municipal, a recorrente também desconsidera que cabe ao município, respeitando o regramento estabelecido, decidir sobre o uso e ocupação do solo municipal, não cabendo a esta comissão discutir a validade do decreto, tão somente sobre a viabilidade técnica, operacional e econômica da proposta apresentada neste processo licitatório.

Desta forma, no que tange às considerações apresentadas pela recorrente, não se visualiza elementos que justifiquem a revisão da nota e da classificação apresentada. Mantem-se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

desta forma, as considerações elencadas no “RELATÓRIO DE APONTAMENTOS DA ANÁLISE TÉCNICA”, referente ao item 3.2.3.5.

Manifestação: Entendemos como não procedentes as alegações da recorrente e pelos motivos expostos, opinamos pela **MANUTENÇÃO** da nota atribuída à recorrente ao item 3.2.3.5.

Referente ao item “3.2.3.6. Dimensionamento dos recursos necessários para Implantação e Operação de Área de Triagem e Transbordo (ATT), ao longo de todo o período da CONCESSÃO – (0,5 ponto). a) será atribuída nota máxima para a proposta de maior compatibilidade com o ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA. (0,5 Ponto). deduzindo-se 1/N ponto a cada sucessora classificada da maior para a menor benefício, sendo N o número de licitantes habilitadas

Comentário: A proposta não pontuou neste item, considerando que para o critério de análise aplicou-se as regras definidas no subitem 3.2.3 do Anexo III - Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica e seus subitens.

Quanto as considerações apresentadas no item 150 do recurso, a questão apresentada foi superada em função da análise do recuso ao item “3.2.1.4. Descrição das inovações tecnológicas a fim de produção de agregado reciclado do RCC, (...)”.

Quanto as considerações apresentadas no item 155, 156, 157 está correto o entendimento de que Área de Triagem e Transbordo (ATT) e Estação de Tratamento de Resíduos da Construção Civil (ETRCC) é um bem reversível, conforme consta no “ANEXO VI - RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS EXISTENTES”. A recorrente desconsidera, no entanto, que os equipamentos em operação no local, atualmente e durante o período destinado para a elaboração das propostas neste processo licitatório, são objetos de contrato de prestação de serviços entre empresa terceirizada e o Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE), não compondo por tanto o rol de bens reversíveis incluídos na Área de Triagem e Transbordo (ATT) e Estação de Tratamento de Resíduos da Construção Civil (ETRCC). Questão que poderia ter sido verificada junto aos cadernos de estudos públicos em conjunto com o Edital, disponibilizados de forma complementar para o embasamento das propostas, ou mediante a verificação das condições de execução atuais dos serviços e/ou diligências ao licitante. Desta forma, não é possível que a recorrente considere em sua proposta técnica a utilização de equipamentos de terceiros que não serão revertidos ao escopo do contrato.

Desta forma, no que tange às considerações apresentadas pela recorrente, não se visualiza elementos que justifiquem a revisão da nota e da classificação apresentada. Mantem-se, desta forma, as considerações elencadas no “RELATÓRIO DE APONTAMENTOS DA ANÁLISE TÉCNICA”, referente ao item 3.2.3.6.

Manifestação: Entendemos como não procedentes as alegações da recorrente e pelos motivos expostos, opinamos pela **MANUTENÇÃO** da nota atribuída à recorrente ao item 3.2.3.6.

Referente as impropriedades observadas na Proposta Técnica do Consórcio Estre/Seleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comentário: Após análise os argumentos apresentados pela recorrente, bem como das contrarrazões apresentadas pelo recorrido, não se verificam, os elementos necessários para a revisão da pontuação obtida em relação aos itens elencados pela recorrente. O recorrente não demonstrou que a proposta apresentada pelo recorrido ao disposto no edital e seus anexos. Também não demonstrou que sua proposta supera a do recorrido nos pontos elencados. Desta forma, mantem-se, as considerações elencadas no "RELATÓRIO DE APONTAMENTOS DA ANÁLISE TÉCNICA", referente aos itens analisados.

Manifestação: Entendemos como não procedentes as alegações da recorrente e pelos motivos expostos, opinamos **pelo não provimento dos pedidos "ii.2"**.

Referente as impropriedades observadas na Proposta Técnica do Consórcio Quebec/Sistema.

Comentário: Após análise os argumentos apresentados pela recorrente, bem como das contrarrazões apresentadas pelo recorrido, não se verificam, os elementos necessários para a revisão da pontuação obtida em relação aos itens elencados pela recorrente. O recorrente não demonstrou que a proposta apresentada pelo recorrido ao disposto no edital e seus anexos. Também não demonstrou que sua proposta supera a do recorrido nos pontos elencados. Desta forma, mantem-se, as considerações elencadas no "RELATÓRIO DE APONTAMENTOS DA ANÁLISE TÉCNICA", referente aos itens analisados.

Manifestação: Entendemos como não procedentes as alegações da recorrente e pelos motivos expostos, opinamos **pelo não provimento dos pedidos "ii.3"**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Anexo II – Relatório de análise do recurso apresentado pelo CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL, formado pelas empresas Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A e Sistemma Assessoria e Construções LTDA.

Análise do recurso apresentado pelo CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL, formado pelas empresas Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A, CNPJ 26.921.551/0001-81 e Sistemma Assessoria e Construções LTDA, CNPJ 37.831.567/0001-10, no dia 12 de julho de 2024 e das contrarrazões apresentadas pelo Consórcio ESTRE e SELETA, no dia 22 de julho de 2024, apresentado no âmbito do Edital da Concorrência Pública nº 15/2023.

Dos pedidos:

- a) Que seja reformada a pontuação atribuída à proposta técnica do recorrente referente ao item 3.2.3.5, reconsiderando a nota atribuída de 0,000 para 0,500.
- b) Alternativamente, caso não seja o entendimento da atribuição da pontuação de 0,500 para o item 3.2.3.5, que seja elevado para, no mínimo 0,333 pontos, considerando que a recorrente fique com a 2ª melhor nota no item 3.2.3.5.
- C) Que seja reformada a pontuação referente aos itens 3.2.3.2 e 3.2.3.3, de 0,667 para 1,000.

Comentários:

Referente ao item “3.2.3.5. Dimensionamento dos recursos necessários para Operações de Manejo de Transbordo de Rejeito de Resíduos, ao longo de todo o período da CONCESSÃO – (0,5 ponto). a) será atribuída nota máxima para a proposta de maior compatibilidade com o ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA. (0,5 Ponto). Deduzindo-se 1/N ponto a cada sucessora classificada da maior para a menor benefício, sendo N o número de licitantes habilitadas.”

Comentário: A proposta não pontuou neste item, considerando que para o critério de análise aplicou-se as regras definidas no subitem 3.2.3 do Anexo III - Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica e seus subitens.

Referente as considerações apontadas no item 25 e 27, a recorrente desconsidera que a indicação de um Aterro Sanitário Licenciado pressupõe a indicação do local a ser considerado na proposta, não sendo razoável a argumentação de que o Edital apenas indica o termo “aterro sanitário licenciado”. A não indicação do local adequado a ser considerado na proposta, traz o risco da inviabilidade da proposta em eventual e posterior execução do contrato. Apontamentos genéricos sobre a disposição final adequada dos resíduos sólidos urbanos não possibilitam a melhor análise da proposta apresentada. A recorrente também desconsidera em seus argumentos os seguintes itens elencados no Anexo IV – Termo de Referência.

- (i) “1. ESCOPO DOS SERVIÇOS: (...) g) Solução para disposição final dos rejeitos dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado (próprio, regional ou terceirizado); (página 4);
- (ii) 6.5.1. Adequação e Operação da Estação de Transbordo: (...) Assim, durante os quatro primeiros anos da CONCESSÃO, até que se implante a Central de Tratamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Resíduos ("CTR"), a referida unidade de transbordo existente deverá ser utilizada para efetuar a transferência dos resíduos coletados no MUNICÍPIO até a destinação final em aterro sanitário licenciado. (página 27);

- (iii) 6.5.3. Implantação da CTR - Central de Tratamento de Resíduos (Unidade de Triagem e Biodigestão), anexada à Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos: (...)
 - a) Central de Processamento dos Resíduos Sólidos Domiciliares: Os resíduos sólidos domiciliares coletados no MUNICÍPIO devem ser, no início da CONCESSÃO, encaminhados para Estação de Transbordo localizada na Av. Gervásio Brito Francisco, nº 750, Jd. Pinheiros III, em Araraquara-SP, com distância aproximada de 9,5 km do centro da cidade, a partir da qual serão transferidos para conjuntos transportadores de grande capacidade e transportados para aterro sanitário devidamente licenciado. Este procedimento será adotado até a inauguração da CTR, previsto para ocorrer até o final do 4º (quarto) ano da CONCESSÃO. (página 32);
- (iv) **6.7. Solução para Disposição Final dos Rejeitos dos Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário: A destinação final dos rejeitos de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, antes e após o devido processamento, deverá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA em local devidamente licenciado, podendo ser apresentada uma solução para disposição em aterro sanitário (próprio, regional ou terceirizado).** (...) (página 39)."

Referente às considerações apontadas no item 28, a recorrente desconsidera que compete à proponente demonstrar a viabilidade técnica e operacional da proposta apresentada, o que é não possível sem a presença de todos os componentes que compõem o projeto apresentado, conforme estipulado no edital e seus anexos, ou com apontamentos genéricos. No que se refere aos itens 35, 36, 37 e 38, salienta-se que a demonstração apresentada no recurso não compõe a proposta apresentada que, em conjunto com a apresentação dos resultados obtidos, é de suma importância para a compreensão da proposta. No entanto, após análise dos argumentos apresentados no recurso sobre o item, verificou-se que a recorrente considerou metodologia válida para dimensionar o quantitativo de equipamentos e mão de obra, qualificando, portanto, a proposta a pontuar no item 3.2.3.5. Assim, considerando o critério de "maior compatibilidade com o ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA", a recorrente não desmontou ou elencou em seus argumentos os itens e/ou motivos pelos quais sua proposta supera as demais, devendo receber, desta forma, considerando que a apenas 2 (duas) propostas pontuaram neste item, a segunda maior nota para item.

Manifestação: Desta forma, entendemos como parcialmente procedentes as alegações da recorrente e pelos motivos expostos, opinamos pela **RECONSIDERAÇÃO** da nota atribuída à recorrente ao item 3.2.3.5, passando o mesmo a pontuar neste item com a **NOTA "0,333"**.

Referente ao item "3.2.3.2. Dimensionamento dos recursos necessários para coleta e transporte de resíduos sólidos Urbanos, ao longo de todo o período da CONCESSÃO – (1,0 ponto). a) será atribuída nota máxima para a proposta de maior compatibilidade com o ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA (1,0 Ponto). Deduzindo-se 1/N ponto a cada sucessora classificada da maior para a menor benefício, sendo N o número de licitantes habilitadas. b) Os recursos definidos pela Licitante para atender a este item deverá estar refletido no Plano de Negócios da Licitante. Qualquer alteração do percurso proposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

pela Licitante será de risco total da futura CONCESSIONÁRIA, não cabendo reivindicação de revisão contratual.”

Comentário: A proposta pontuou em 2º lugar neste item, considerando que para o critério de análise aplicou-se as regras definidas no subitem 3.2.3 do Anexo III - Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica e seus subitens.

A proposta apresentada não superou todas as propostas para o item, recebendo, portanto, a segunda maior nota atribuída ao item. No que tange às considerações apresentadas pela recorrente, e considerado que a mesma não demonstra ou elenca em seus argumentos os itens e/ou motivos pelos quais sua proposta supera as demais, limitando-se a argumentar que cumpriu as exigências editalícias. No que tange ao dimensionamento apresentado, a proposta melhor pontuada apresentou de forma mais acertada, inclusive com relação ao quantitativo de veículos utilizados atualmente em razão das especificidades locais, o dimensionamento de veículos (caminhões compactadores) a serem utilizados nos serviços de coleta (página 125 da proposta técnica), considerando que este é o principal elemento a ser considerado neste item. Desta forma, não se visualiza elementos que justifiquem a revisão da nota e da classificação apresentada. Mantem-se, desta forma, as considerações elencadas no “RELATÓRIO DE APONTAMENTOS DA ANÁLISE TÉCNICA”, referente ao item 3.2.3.2.

Manifestação: Desta forma, entendemos como não procedentes as alegações da recorrente e pelos motivos expostos, opinamos pela **MANUTENÇÃO** da nota atribuída à recorrente ao item 3.2.3.2.

Referente ao item “3.2.3.3. Dimensionamento dos recursos necessários para Coleta e Transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “E” e “B” dos Estabelecimentos Públicos de Assistência à Saúde Humana (Resolução CONAMA 3581/2005) e Animais Mortos, segundo sua classificação, ao longo de todo o período da CONCESSÃO – (1,0 ponto). a) será atribuída nota máxima para a proposta de maior compatibilidade com o ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA (1,0 Ponto). Deduzindo-se 1/N ponto a cada sucessora classificada da maior para a menor benefício, sendo N o número de licitantes habilitadas.

Comentário: A proposta pontuou em 2º lugar neste item, considerando que para o critério de análise aplicou-se as regras definidas no subitem 3.2.3 do Anexo III - Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica e seus subitens. A proposta apresentada não superou as demais propostas recebidas para o item, recebendo, portanto, a menor nota atribuída ao item.

A proposta apresentada não superou todas as propostas para o item, recebendo, portanto, a segunda maior nota atribuída ao item. No que tange às considerações apresentadas pela recorrente, e considerado que a mesma não demonstra ou elenca em seus argumentos os itens e/ou motivos pelos quais sua proposta supera as demais, limitando-se a argumentar que cumpriu as exigências editalícias.

A proposta deixou de apresentar o local para destinação e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde, limitando-se a apresentar apontamento genérico “Os RSS serão encaminhados para tratamento a ser realizado em unidade devidamente licenciada de acordo com a categoria a qual o resíduo pertence. Os resíduos Classe A e E serão submetidos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

processos de tratamento em equipamentos como autoclaves e micro-ondas, já os resíduos classe B e F serão tratados através de processo de incineração ou equivalente aprovado pela ANVISA", na página 154 de sua proposta técnica. Neste sentido a recorrente optou por ignorar a solicitação expressa, referente ao item, na página 18 do Anexo IV – Termo de Referência "Em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO a LICITANTE deverá indicar a(s) unidade(s) de tratamento, bem como descrever o(s) processo(s) que serão utilizados no tratamento dos resíduos."

A recorrente desconsidera que a indicação do local adequado para o tratamento e para a disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde, pressupõe a indicação do local a ser considerado na proposta. A não indicação do local adequado a ser considerado na proposta, traz o risco da inviabilidade da proposta em eventual e posterior execução do contrato. Apontamentos genéricos sobre a disposição final adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde não possibilitam a melhor análise da proposta apresentada.

Desta forma, não se visualiza elementos que justifiquem a revisão da nota e da classificação apresentada. Mantem-se, desta forma, as considerações elencadas no "RELATÓRIO DE APONTAMENTOS DA ANÁLISE TÉCNICA", referente ao item 3.2.3.3.

Manifestação: Desta forma, entendemos como não procedentes as alegações da recorrente e pelos motivos expostos, opinamos pela **MANUTENÇÃO** da nota atribuída à recorrente ao item 3.2.3.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Anexo III – Relatório de análise do recurso apresentado pelo CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL, formado pelas empresas Estre SPI Ambiental S/A e Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos LTDA (SELETA).

Análise do recurso apresentado pelo CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL, formado pelas empresas Estre SPI Ambiental S/A, CNPJ 10.541.089/0001-57 e Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos LTDA, CNPJ 10.227.685/0001-67, no dia 11 de julho de 2024 e das contrarrazões apresentadas pelo Consórcio QUEBEC e SISTEMMA, no dia 22 de julho de 2024, apresentado no âmbito do Edital da Concorrência Pública nº 15/2023.

Dos pedidos:

- a) Desclassificar a proposta apresentada pelo Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do instrumento convocatório;
- b) Subsidiariamente, reduzir a nota atribuída à proposta do Consórcio constituído pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA, em razão da não compatibilidade integral das informações apresentadas com o exigido pelo Edital da Concorrência Pública nº 15/2023.

Comentários:

Quanto ao pedido “a”, em análise do recurso apresentado, bem como das contrarrazões interpostas pelo recorrido, não se verifica, os elementos necessários para a desclassificação da proposta apresentadas pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA. O recorrente não demonstrou que o recorrido deixou de atender aos requisitos do instrumento convocatório. Nota-se que a proposta apresentada pelo Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA, atende ao disposto no edital quando discorre em sua proposta que serão mantidos 2 funcionários por PEV, na página 194 da proposta técnica, conforme especificado na página 26 do Anexo IV – Termo de Referência.

Quanto ao pedido “B”, em análise do recurso apresentado, bem como das contrarrazões interpostas pelo recorrido, não se verifica, os elementos necessários para a redução da nota do recorrido nos itens 3.2.3.4 e 3.2.3.6, conforme solicitado pela recorrente. Apesar da falta de detalhamento, se verifica que a proposta apresentada pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA elencou os equipamentos necessários para o cumprimento e forneceu as informações exigidas, para os itens em análise, pelo Anexo VI – Termo de Referência.

Desta forma, mantem-se, as considerações elencadas no “RELATÓRIO DE APONTAMENTOS DA ANÁLISE TÉCNICA”, referente aos itens 3.2.3.4 e 3.2.3.6

Manifestação: Entendemos como não procedentes as alegações da recorrente e pelos motivos expostos, opinamos **pelo não provimento dos pedidos “a” e “b”** e pela **MANUTENÇÃO** da nota atribuída aos itens 3.2.3.4 e 3.2.3.6 da proposta apresentada pelo Consórcio formado pelas empresas QUEBEC e SISTEMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
QUADRO 04: QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA)

ITEM	NOTA DO ITEM		SUBITEM	NOTA APURADA		
	TOTAL	PARCIAL		Consórcio LimpAraraquara (Urban; Fortnort; SA)	Consórcio Araraquara Ambiental (Quebec; Sistemma)	Consórcio Araraquara Ambiental (Estre; Seleta)
3.2.1. Adoção de Inovações Tecnológicas	6	1	3.2.1.1 Descrição das inovações tecnológicas a fim de reduzir disposição de massa verde em aterro sanitário	0,667	1,000	0,333
		1	3.2.1.2 Descrição das inovações tecnológicas a fim de reduzir disposição de rejeitos de resíduos sólidos recicláveis (seco) em aterro sanitário	0,000	0,667	1,000
		1	3.2.1.3 Descrição das inovações tecnológicas a fim de reduzir disposição de rejeitos de resíduos sólidos orgânicos em aterro sanitário	0,000	1,000	0,667
		1	3.2.1.4 Descrição das inovações tecnológicas a fim de produção de agregado reciclado do RCC	0,667	1,000	1,000
		1	3.2.1.5 Descrição das inovações tecnológicas a fim de reduzir constantemente de descarte irregular de resíduos	0,333	1,000	0,667
		1	3.2.1.6 Descrição das campanhas educacionais junto à população visando a redução da massa de RSD	0,333	0,667	1,000
3.2.3 Plano Implantação, Operação e Manutenção	4	0,5	3.2.3.1. Diagnóstico necessários para Gestão do Contrato	0,000	0,333	0,500
		1	3.2.3.2. Dimensionamento dos recursos necessários para coleta e transporte de resíduos sólidos Urbanos	0,333	0,667	1,000
		1	3.2.3.3. Dimensionamento dos recursos necessários para Coleta e Transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos "A", "E" e "B"	0,333	0,667	1,000
		0,5	3.2.3.4. Dimensionamento dos recursos necessários para Implantação, Operação, Manutenção e Modernização dos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs	0,333	0,500	0,500
		0,5	3.2.3.5. Dimensionamento dos recursos necessários para Operações de Manejo de Transbordo de Rejeito de Resíduos	0,000	0,333	0,500
		0,5	3.2.3.6. Dimensionamento dos recursos necessários para Implantação e Operação de Área de Triagem e Transbordo (ATT)	0,000	0,500	0,500
PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA			3,000	8,333	8,667	


Agamenon Brunetti Junior
Engenheiro Civil
CREA nº 060.145.728/2


Fábio Eduardo Scalize
Engenheiro Agrônomo
CREA nº 506.111.857-6/D


Helton Alves de Galvão
Engenheiro Ambiental
CREA nº 507.094.935-6


Marcos Antônio Scalize
Engenheiro Civil
CREA nº 506.011.369-5


Simone Cristina de Oliveira
Engenheira Agrônoma
CREA nº 506.199.491-3
Ataraquara, 08 de agosto de 2024.